



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.325/2021 DE 07/12/2021.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 115/2021 DE 06/12/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para suprir a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde - 06

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – Recursos ASPS - 01

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.00.0040/2067 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0040/2067 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa JurídicaR\$ 20.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00.0040/2072 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0040/2072 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

Órgão – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio - 07

Unidade Orçamentária: Órgãos Subordinados - 01

Elemento da Despesa:

3.3.90.30.00.00.00.00.0001/2087 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00.0001/2087 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo acima, a REDUÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Morrinhos do Sul no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – Câmara Municipal de Vereadores - 01

Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara - 01

3.1.90.11.00.00.00.00.0002/2.110 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 07 de dezembro de 2021.


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.


MARCELO BENETTI SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 07/12/2021


Funcionário (A)